

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇATUBA

Segunda-feira, 12 de abril de 2021 Ano II | Edição 246



**Com a escola fechada, a merenda
vai ser na sua casa.**

aracatuba.sp.gov.br/merendadolar



**TÁ COM SINTOMAS DE GRIPE
E ACHA QUE É CORONAVÍRUS?**

Ligue pro **ALÔ SAÚDE ARAÇATUBA**

0800 770 5816



SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Segunda-feira, 12 de abril de 2021 Ano II | Edição 246

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

3

3

3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 21.742 - DE 12 DE ABRIL DE 2021

"Estende a medida de quarentena até 18 de abril de 2021, reclassifica o município de Araçatuba na fase vermelha do Plano São Paulo, com alterações nas medidas destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 65.613, de 9 de abril de 2021"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

Considerando o estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Estado de São Paulo, decorrente da pandemia de COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, e respectivas alterações, que declarou Emergência em Saúde Pública no município e adotou diversas medidas restritivas com o fim de conter a disseminação do vírus;

Considerando que, por determinação do Governo do Estado de São Paulo, os municípios paulistas voltam à fase vermelha da quarentena, em vigor no período de 12 a 18 de abril de 2021;

Considerando que nas regras da fase vermelha do Plano São Paulo, no período mencionado, conterão flexibilizações para alguns setores da economia e estas serão adotadas pelo município de Araçatuba;

Considerando também que algumas disposições da fase emergencial foram incorporadas à fase vermelha, sendo, portanto, viável para melhor identificação e compreensão dos dispositivos alterados, mantidos ou acrescentados, a reedição dessas disposições,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas restritivas destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, conforme a atualização do Plano São Paulo, fase vermelha, válidas para o período de 12 a 18 de abril de 2021 (inclusive).

Art. 2.º As novas medidas emergenciais passam a integrar, para todos os efeitos, a legislação municipal, em complemento ou alteração àquelas existentes, no período de vigência deste Decreto.

Art. 3.º Para o funcionamento de serviços e atividades no município de Araçatuba, todas as pessoas físicas e jurídicas deverão observar os regramentos do Plano São Paulo com as modificações legais realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo e dos decretos municipais editados.

Art. 4.º O funcionamento das atividades econômicas fica definido da seguinte forma:

FASE 1 (VERMELHA):**ATIVIDADE COM ATENDIMENTO PRESENCIAL:****I - Shopping Center, Galerias e Estabelecimentos Congêneres:**

- atividade não permitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- autorizada a retirada de produtos ("take-away") das 10 às 20 horas e entrega na casa do comprador ("delivery") por 24 horas;

- vedada a circulação de cliente no interior dos estabelecimentos e de qualquer tipo de aglomeração exterior para a retirada de produtos;

II – Comércio em Geral, incluindo as Lojas Estabelecidas no Multishop – Centro de Compras:

- atividade não permitida.

- autorizada a retirada de produtos ("take away") das 10 às 20 horas e entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.

III - Comércio Varejista de Mercadorias - Lojas de Conveniência:

- venda de bebidas alcoólicas após as 6h e até as 20h, sendo expressamente vedado consumo no local. Após este horário, somente entrega na casa do comprador (delivery).

IV - Serviços:

- atividade não permitida.

- recomenda-se desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto.

V - Consumo Local (Restaurantes e Similares):

- atividade não permitida.

- autorizada a retirada de produtos ("take-away") das 10 às 20 horas e entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.

VI - Consumo Local (Bares):

- atividade não permitida.

- autorizada a retirada de produtos ("take-away") das 10 às 20 horas e entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.

VII - Salões de Beleza e Barbearias:

- atividade não permitida.

VIII - Academias de Esporte de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

- atividade não permitida.

IX - Eventos, Convenções e Atividades Culturais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

- atividade não permitida.

X – Demais Atividades que geram Aglomeração:

- não permitido.

Art. 5.º Conforme § 1.º-A, do art. 5.º do Decreto Estadual n.º 64.994/20, criado pelo art. 2.º do Decreto Estadual n.º 65.613/21, devem ser observadas, em complemento ao disposto no art. 3.º deste Decreto, as seguintes medidas:

I – vedação de realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

II – recomendação do desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 6.º Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias, varejões, quitandas, cerealistas e congêneres deverão encerrar suas atividades presenciais até as 20h.

Parágrafo único. Consideram-se os estabelecimentos descritos neste artigo, para os fins deste Decreto e dos demais já emitidos pela municipalidade no âmbito da Emergência em Saúde Pública em decorrência da Covid-19, aqueles que efetivamente tiverem, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, bebidas, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE dos estabelecimentos.

Art. 7.º A entrada e a permanência dos clientes no interior dos estabelecimentos citados no art. 6.º devem se dar de forma rigorosamente controlada por funcionários do estabelecimento, devidamente identificados com peça de vestuário sobreposta, do tipo colete ou semelhante, de fácil visualização, para garantir:

I - uso obrigatório de máscaras faciais pelos clientes e funcionários, aplicação de álcool em gel e aferição de temperatura de todas as pessoas, clientes, funcionários e outras, antes deles adentrarem ao estabelecimento;

II - limitação do número simultâneo de clientes no interior do estabelecimento para a realização de compras, ficando permitida a entrada e permanência de 1 (uma) pessoa a cada 40 (quarenta) metros quadrados de área de venda do respectivo estabelecimento, que deverá ser registrada por senha, aparelho contador ou, preferentemente, painel eletrônico com aviso sonoro e visual.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se área de venda a área bruta interna da loja sem descontar os balcões, gôndolas e “ckeckouts” e similares.

Art. 8.º Não são permitidas, com exceção de campeonatos esportivos profissionais após 20h, na forma do Decreto Estadual n.º 65.613/21, a realização de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

I – eventos esportivos e ou recreativos de qualquer espécie em áreas públicas ou particulares;

II - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças públicas dotadas ou não de equipamentos esportivos, prainha municipal, parques e outros, observado o disposto no § 1.º do artigo 8.º-A do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual n.º 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 9.º Os depósitos de bebidas em geral, ou distribuidoras de bebidas assim caracterizadas, deverão encerrar suas atividades às 18 horas, permitido o serviço de entrega “delivery” após esse horário.

§ 1.º Fica vedado aos estabelecimentos constantes no caput deste artigo a colocação de mesas e cadeiras e som de qualquer natureza.

§ 2.º É de responsabilidade do estabelecimento coibir o acúmulo de pessoas nas áreas externas e imediações dos estabelecimentos, devendo seguir rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

§ 3.º Fixa como parâmetro, para definir a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, aquele definido para os supermercados, devendo o proprietário manter efetivo controle.

Art. 10. Todas as áreas de lazer e sociais, os salões de festa e congêneres nas áreas urbanas, de expansão urbanas e rurais devem permanecer fechados, inclusive aqueles localizados em condomínios horizontais ou verticais, sob pena de multa estabelecida neste Decreto e cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Art. 11. Conforme Decreto Estadual n.º 65.613/21, fica permitido o atendimento presencial ao público, em estabelecimentos varejistas de materiais de construção, inclusive mediante retirada de produtos (“take-away”) e de entrega na casa do comprador (“delivery”), desde que cumpridos os protocolos sanitários e controle rigoroso de entrada e permanência de clientes no interior do estabelecimento de forma que não haja qualquer tipo de aglomeração, sendo fixado como parâmetro, para definir a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, aquele definido para os supermercados, devendo o proprietário manter efetivo controle.

Art. 12. Nas constatações de infração por aglomeração e ou desrespeito ao distanciamento mínimo entre pessoas e ou desrespeito aos limites de horários definidos, a partir da segunda infração, deverá ser imposta penalidade de imediato, conforme disposto no art. 3.º X do Decreto Municipal n.º 21.272, de 17 de março de 2020, acrescentado pelo Decreto Municipal n.º 21.691, de 4 de março de 2021.

Art. 13. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto e nas disposições anteriores referentes às restrições impostas em decorrência da Situação de Emergência em Saúde Pública (Decreto n.º 21.272/20 e alterações) ficam sujeitos, além daquelas previstas no artigo 12 deste Decreto, às infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, sendo punido, alternativamente ou cumulativamente, com penalidade de:

I – advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

UFESP.

II – multa de 100 (cem) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo –

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV – interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – suspensão de vendas de produto;

VII – suspensão de fabricação de produto;

VIII – interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

IX – proibição de propaganda;

X – cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI – cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo;

XII – intervenção.

Art. 14. O atendimento nos órgãos públicos municipais considerados não essenciais, quando possível, será feito mediante prévio agendamento por telefone ou outro meio eletrônico.

Art. 15. Os secretários municipais e responsáveis pelas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Araçatuba poderão adotar o regime de teletrabalho intercalado com trabalho presencial, de acordo com as especificidades de cada secretaria e unidade, sem prejuízo das respectivas atribuições.

Parágrafo único. A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas no caput deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão, consistirá preferentemente no desenvolvimento, durante o período submetido a esse regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

Art. 16. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado a toda a população de Araçatuba, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 65.545, de 3 de março de 2021, que a circulação de pessoas na cidade limite-se ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas (toque de recolher).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir de 12 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 12 de abril de 2021, 112 anos da Fundação de Araçatuba e 99 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

CARMEM SÍLVIA GUARIENTE

Secretária Municipal de Saúde

MARCELO ASTOLPHI MAZZEI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ERNESTO TADEU CAPELLA CONSONI

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MAURICEIA MUTO

Secretária Municipal de Administração

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais